



**ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO
CEARÁ**

**EDITAL
DE
CREDENCIAMENTO
Nº 02/2019**

**PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE
(PROFESP)**

**CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, NA ÁREA DE
EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS, A FIM DE ATENDER
ÀS NECESSIDADES DO PROFESP 2019.**

FORTALEZA, CE, DE DE 2019

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO.**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CREDENCIADOS(AS).**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 17. DO FORO.**

“O poder militar é capaz de neutralizar, temporariamente, os efeitos de uma determinada situação que afete os poderes constitucionais, a lei e a ordem, mas só a atuação integrada de todas as expressões do poder nacional é capaz de eliminar as causas do problema.” (Ministério da Defesa).

Fonte: https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cedn/viii_cedn/ffaagloviicedn.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADA COM ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A União, representada pela Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº ____/EAMCE, de ____ de _____ de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas físicas, na área de Educação Física, para a prestação de serviços relacionada com atividades esportivas e de lazer nas instalações da Capitania dos Portos do Ceará (CPCE), late Clube de Fortaleza e EAMCE, destinadas a atender cerca de 500 (quinhentas) crianças/adolescentes, beneficiados do Programa Forças no Esporte (PROFESP), com idade entre 06 e 18 anos, residentes em bairros pobres e distantes do centro de Fortaleza, buscando diminuir a situação de exclusão e a exposição à situação de risco social, de forma direta e indireta, buscando também estimular o gosto pelo esporte, auxiliando no processo de educação, saúde, conhecimento pessoal e social, além de procurar desenvolver as habilidades motoras, aliadas ao equilíbrio emocional, civismo, disciplina, dedicação e ética, a fim de cumprir o art. 217 da Constituição Federal combinado com o art. 4 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- 1.2.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.2.4. Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;
- 1.2.5. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- 1.2.6. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- 1.2.7. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;
- 1.2.9. Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 1.2.10. Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997;
- 1.2.11. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; e

1.2.12. Portaria Normativa Interministerial nº 2.203, de 26 de julho de 2013 (Dispõe sobre o Programa Força no Esporte e dá outras providências).

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Credenciamento para Pessoa Física Professor de Educação Física ou Esporte
Anexo "B"	Minuta de Termo de Credenciamento para Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte
Anexo "C"	Modelo de Carta Proposta
Anexo "D"	Declaração de Profissional - Autônomo
Anexo "E"	Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação
Anexo "F"	Projeto Básico
Anexo "G"	Tabela de Pontuação Curricular
Anexo "H"	Modelo de Ficha Conceito para Entrevista PROFESP
Anexo "I"	Modelo de Declaração de Idoneidade
Anexo "J"	Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no endereço: Av. Coronel Filomeno Gomes, nº 30, Jacarecanga, Fortaleza-CE, CEP: 60.010-280, Divisão de Obtenção, junto à Comissão Especial de Credenciamento, a partir das 09:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/eamce/listalicitacoes> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (85) 3288-4743.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Ceará, de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços, na área de Educação Física, relacionada às atividades esportivas e de lazer, conforme especificado no Projeto Básico, anexo "F" deste Edital, e as condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A prestação de serviços acima citados deverá abranger as áreas descritas nas seguintes áreas:

ITEM	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR PROPOSTO MENSAL	DEMANDA ATUAL
1	Professor de Educação Física ou Esportista Habilitado, com Graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura) ou Esportista Habilitado, para realizar atividades esportivas e de lazer (Contratação Imediata).	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	5
2	Acadêmico de Educação Física (Estudante de graduação, que já tenha cursado a primeira metade do curso de Bacharelado e/ou Licenciatura) ou Esportista Habilitado (Contratação Imediata).	20 horas semanais	R\$ 937,00	5
3	Professor de Educação Física ou Esportista Habilitado, com Graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura) ou Esportista Habilitado, para realizar atividades esportivas e de lazer (Cadastro de Reserva).	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	10
4	Acadêmico de Educação Física (Estudante de graduação, que já tenha cursado a primeira metade do curso de Bacharelado e/ou Licenciatura) ou Esportista Habilitado (Cadastro de reserva).	20 horas semanais	R\$ 937,00	10

QUADRO RESUMO			
CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO DE RESERVA
1	Professor de Educação Física ou Esportista Habilitado	05	10
2	Acadêmico de Educação Física ou Esportista Habilitado	05	10

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado do Ceará e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município de Fortaleza-CE ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), de acordo com o Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU e Parecer nº 233/2019/GM/CJU-CE/CGU/AGU;

3.1.2. Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital; e

3.1.2.1. O prazo para o credenciamento dar-se-á em 10 (dez) dias a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas, de acordo com as necessidades listadas neste Edital, e que apresentarem Carta-Proposta, que esteja de acordo com o valor de contratação especificado neste instrumento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Marinha do Brasil (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

3.3.2. Pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.3. Pessoas físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.3.4. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.5. Pessoas físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993; e

3.3.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Especial de Credenciamento responsável por este edital.

3.3.8. Profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de dedicação exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços à CPCE e EAMCE na modalidade de credenciamento.

3.3.9. Sociedades Cooperativa, considerando à vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, bem como a proibição do artigo 9º da Instrução Normativa nº 05/SEGES/MPDG, de 2017.

3.3.10. Empresas que estejam sob a condição de recuperação judicial e extrajudicial, desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente – Acórdão TCU nº 8.271/2011-2ª e STJ-Recurso Especial nº 1.471.315/RS.

3.3.11. Menores de 18 anos.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias úteis, das 09:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h – horário de Brasília, na EAMCE, localizado na Av. Coronel Filomeno Gomes, nº 30, Jacarecanga, Fortaleza-CE, CEP: 60.010-280.

3.4.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO EDITAL Nº 02/2019

À Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará

Av. Coronel Filomeno Gomes, nº 30,

Bairro Jacarecanga, Fortaleza/CE, CEP: 60.010-280

3.5. Para se habilitar à contratação, a **pessoa física** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme o modelo do anexo “C”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

3.5.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.4. Ser datada e assinada pelo(a) Credenciado(a).

3.6. A “**Carta Proposta**” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os(as) credenciados(as) liberados dos compromissos assumidos.

3.7. Cada pessoa física interessada apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.7.1. Por credenciais entende-se:

3.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva.

3.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Comissão Especial de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos artigos. 4º, 13º a 17º e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação, que abone a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista:

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Pessoa física:

4.4.1.1. Currículo profissional atualizado;

4.4.1.2. 01 foto 3X4;

4.4.1.3. Cópia autenticada do PIS/PASEP;

- 4.4.1.4. Cópia do comprovante de residência;
- 4.4.1.5. Cópia de comprovante de conta corrente;
- 4.4.1.6. Carteira de Identidade;
- 4.4.1.7. Termo de Declaração Profissional - Autônomo (anexo "D"); e
- 4.4.1.8. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Pessoa física:

- 4.5.1.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - 4.5.1.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - 4.5.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.5.1.4.1. Caso a pessoa física não seja empregador, deverá em substituição ao CRF, declarar tal fato.
 - 4.5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 4.5.1.6. Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos (CADICON), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- 4.5.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Pessoa física:

- 4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.
- 4.6.1.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.
- 4.6.1.3. Certidão negativa de nada consta de processo com o respectivo Conselho de Classe.

4.6.1.4. Atestado ou declaração datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível, referente à área pretendida, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado e assinado pelo responsável por sua emissão, comprovando que o trabalho foi executado, período e o resultado obtido.

4.7. As **pessoas físicas** serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.1. SICAF;

4.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará à pessoa física inabilitada, por falta de condição de participação.

4.9. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.10. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, conforme os anexos "A" e "B", inabilitar a **pessoa física**, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

4.11. Declaração de Existência de Fatos Supervenientes.

4.11.1. O(A) credenciado(a) é obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, coadunando-se a regra insculpida no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme o anexo "E". O documento deverá ser entregue com os demais documentos supracitados para habilitação.

4.12. Declaração de Idoneidade.

4.12.1. O(A) credenciado(a) é obrigado a declarar, sob as penalidades legais, que não foi declarado(a) inidôneo(a) para contratar como o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. A Declaração deverá ser prestada, conforme o anexo "I". O documento deverá ser entregue com os demais documentos supracitados para habilitação.

4.13. Do Processo de Seleção:

4.13.1 - O processo de seleção compreenderá em 03 (três) fases, sendo elas:

4.13.1.1. **1ª Fase (eliminatória e classificatória) (Peso 1):** Análise da documentação: Ficha de inscrição devidamente preenchida, Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto; CPF; Histórico Escolar da Graduação para o Professor de Educação Física ou Esporte e para o Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte; **Currículo atualizado**; Diploma de Graduação em curso de Licenciatura em Educação Física e Quitação do CREF, exceto para o Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte.

4.13.1.1.1. Em relação ao Currículo atualizado do candidato ao cargo de Professor de Educação Física ou Esporte, serão atribuídas pontuações de acordo com o nível de formação e tempo de experiência de cada concorrente, conforme o anexo “G” deste Edital (Tabela de Pontuação Curricular para o Cargo de Professor de Educação Física, PROFESP 2019).

4.13.1.1.2. Em relação aos candidatos à Acadêmico de Educação Física ou Esporte será feita uma relação por prioridade para contratação daqueles com mais períodos concluídos.

4.13.1.2. **2ª Fase (eliminatória):** Entrevista, conforme o anexo “H” deste Edital (Modelo de FICHA CONCEITO PARA ENTREVISTA – PROFESP 2019), processo que visa avaliar, em termos de prognose, a capacidade do candidato para o exercício das tarefas que lhe serão afetas e onde será dado o parecer de Apto ou Inapto ao candidato.

4.13.1.2.1. Será desclassificado (a) o (a) candidato (a) que durante a entrevista for considerado (a) **INAPTO, obtendo mais de 05 (cinco) quesitos com conceito “I”**.

4.13.1.3. **3ª Fase (eliminatória):** Atividade prática – ministrar aula prática de Educação Física no tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

4.13.1.3.1. Será atribuído na atividade prática o grau apto ou inapto ao candidato, e será avaliado por critérios pré-definidos pela comissão de aplicação da prova prática que conduzirá a atividade prática e elaborará relação com o nome de todos os participantes, indicando se foram aptos ou inaptos.

4.13.1.3.2. Para ser considerado apto nesta fase o candidato terá que ter a nota mínima de 5,0.

4.13.2. Em caso de empate na 1ª Fase precederá o candidato que tiver a maior nota na avaliação prática, caso o empate continue precederá o candidato que tiver a maior nota na entrevista.

4.13.3. O aproveitamento dos candidatos será rigorosamente na ordem de classificação.

4.13.4. Havendo desistência de candidato(s), será(ão) chamado(s) o(s) próximo(s) na ordem de classificação, até que haja aproveitamento de um deles.

4.13.5. Dos atos ou decisões da banca examinadora não cabem recursos.

4.13.5.1. O não comparecimento do candidato à entrevista ou à prova prática importará em sua eliminação no processo seletivo simplificado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O custo anual estimado com o processo de credenciamento é de R\$ 167.035,00 (cento e sessenta e sete mil e trinta e cinco reais). Os recursos para o pagamento dos serviços realizados serão suportados pelos recursos destinados à CPCE e EAMCE, no (PROFESP): Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0118033904, Programa de Trabalho Resumido 161996, Natureza de Despesa 339036/339147, Plano Interno E20JP1SL001.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, conforme os anexos “A” e “B”, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Comissão de Licitações da EAMCE.

6.3. O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seu Registro Cadastral (validade de um ano), comprovar a manutenção de sua habilitação, através da documentação especificada no item 4 deste Edital e da Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação - anexo "E" do Edital, sob pena de rescisão deste Termo.

6.3.1. Caso o(a) Credenciado(a) tenha interesse na prorrogação, esta deverá solicitar sua prorrogação no prazo de 30 (trinta dias) antes do término da vigência do termo de credenciamento e comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas neste edital.

6.4. Os Termos de Credenciamento/Contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.4.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.5. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de Termo de Credenciamento/Contrato ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam no Termo de Credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) CREDENCIADO(A), após a apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do(a) CREDENCIADO(A), na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de RPA. Deverá constar no corpo da RPA o período de competência da prestação do serviço.

8.3. O RPA correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da EAMCE, CNPJ 00.394.502/0116-93 da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do(a) CREDENCIADO(A), para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.4. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento do RPA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo na EAMCE, e após a aferição da respectiva lisura.

8.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação do RPA.

8.7. Sobre o valor devido ao(à) CREDENCIADO(A), a Administração Pública Federal efetuará a retenção dos impostos devidos, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.9. O procedimento de aferição aos RPA dar-se-á da seguinte forma:

8.13.1. Somente serão aceitos RPA com as guias originais;

8.13.2. Os RPA serão auditados e verificados eventuais inconformidades, e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao(à) CREDENCIADO(A), no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.13.2.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.13.2.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a autorização para emissão do RPA;

8.13.2.3. A emissão do RPA será autorizada por meio do e-mail fabricao.carvalho@marinha.mil.br.

8.13.2.3.1. O RPA deverá ser emitido com os seguintes dados:

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

Endereço: Av. Coronel Filomeno Gomes, nº 30, Jacarecanga

CEP: 60.010-280

Fortaleza/CE

CNPJ: 00.394.502/0116-93

8.13.2.4. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO(A).

8.13.2.5. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à(o) CREDENCIADA(O) e arquivará a documentação.

8.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao (à) CREDENCIADO(A).

8.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte do(a) CREDENCIADO(A).

8.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao(à) CREDENCIADO(A) será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.12. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, dados sua vigência limitada há um ano, nos termos da Lei nº 10.192/2001, exceto se houver reajuste salarial autorizado pelo Ministério da Defesa.

9.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. O CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(à) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

10.1.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

10.1.7. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços relacionados às atividades de esporte e lazer; e

10.1.8. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) ao(à) Credenciado(a).

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CREDENCIADOS(AS)

11.1. O(A) CREDENCIADO(A)/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTISTA HABILITADO obriga-se a:

11.1.1. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

11.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;

11.1.3.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

11.1.3.2. A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

- 11.1.4. Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- 11.1.5. O(A) CREDENCIADO(A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- 11.1.6. Apresentar à EAMCE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- 11.1.7. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- 11.1.8. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 11.1.9. Observar as normas legais e regulamentares;
- 11.1.10. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 11.1.11. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 11.1.12. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 11.1.13. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 11.1.14. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 11.1.15. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 11.1.16. Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 11.1.17. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 11.1.18. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 11.1.19. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 11.1.20. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 11.1.21. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 11.1.22. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 11.1.23. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 11.1.24. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 11.1.25. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

- 11.1.26. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 11.1.27. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11.1.28. Garantir o acesso do CREF aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 11.1.29. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 11.1.30. Desenvolver, juntamente com o Coordenador do Programa o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino, levando-o à consideração da Coordenação Geral;
- 11.1.31. Responsabilizar-se, juntamente com a Coordenação do Programa, pela segurança dos beneficiados durante o desenvolvimento das atividades;
- 11.1.32. Assessorar e apoiar os Coordenadores do Programa e/ou Instrutores, no desempenho de suas atividades;
- 11.1.33. Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa;
- 11.1.34. Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento das atividades;
- 11.1.35. Estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Programa, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;
- 11.1.36. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;
- 11.1.37. Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- 11.1.38. Desenvolver, juntamente com o Coordenador do Programa, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Projeto;
- 11.1.39. Comunicar ao Coordenador do Programa, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
- 11.1.40. Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;
- 11.1.41. Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- 11.1.42. Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador do Programa para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte;
- 11.1.43. Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Projeto;
- 11.1.44. Assessorar o Coordenador do Programa no desenvolvimento das atividades esportivas e complementares junto aos beneficiados; e
- 11.1.45. Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

11.2. O(A) CREDENCIADO(A)/ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTISTA HABILITADO
obriga-se a:

- 11.2.1. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 11.2.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;
 - 11.2.3.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e
 - 11.2.3.2. A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 11.2.4. Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- 11.2.5. O(A) CREDENCIADO(A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- 11.2.6. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- 11.2.7. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 11.2.8. Observar as normas legais e regulamentares;
- 11.2.9. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 11.2.10. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 11.2.11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 11.2.12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 11.2.13. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 11.2.14. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 11.2.15. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 11.2.16. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 11.2.17. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 11.2.18. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

- 11.2.19. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 11.2.20. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 11.2.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 11.2.22. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 11.2.23. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 11.2.24. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 11.2.25. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 11.2.26. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11.2.27. Garantir o acesso do CREF aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 11.2.28. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 11.2.29. Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;
- 11.2.30. Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;
- 11.2.31. Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física ou Esporte, os mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação geral e/ou à coordenação pedagógica (quando for o caso) na forma de relatórios;
- 11.2.32. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;
- 11.2.33. Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;
- 11.2.34. Comunicar ao Professor de Educação Física ou Esporte, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;
- 11.2.35. Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação com o projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

11.2.36. Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

11.2.37. Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pela Secretaria Especial do Esporte – Ministério da Cidadania; e

11.2.38. Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o(a) CREDENCIADO(A), na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, sendo aplicada proporcionalmente aos serviços não realizados;

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela inexecução;

12.2.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Marinha do Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do(a) CREDENCIADO(A), sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) CREDENCIADO(A) com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CREDENCIADO(A);

13.1.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

13.1.1.10. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal.

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do(a) CREDENCIADO(A), se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comandante da EAMCE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do(a) CREDENCIADO(A), será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do(a) CREDENCIADO(A), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.7. A rescisão não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referente ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de Obtenção, situado na Av. Coronel Filomeno Gomes, nº 30, Jacarecanga, Fortaleza-CE, CEP: 60.010-280.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no DOU, Jornal de Circulação no Estado do Ceará ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Divisão de Obtenção da EAMCE.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Divisão de Obtenção da EAMCE.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na EAMCE.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da EAMCE, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.6. A EAMCE compromete-se a somente contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, cumprindo o preconizado no anexo "J".

17.7. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à EAMCE e encaminhadas para o endereço eletrônico luis.luis@marinha.mil.br.

17.8. O cadastramento e a efetiva atuação do(a) profissional/credenciado(a), nas hipóteses de prestação de serviço deste Edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

17.9. O(A) Credenciado(a) deverá obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

17.10. A proposta do(a) Credenciado(a) fará parte integrante do Termo de Credenciamento, independente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

17.11. A prestação de serviço referente às obrigações do Monitor/Acadêmico de Educação Física/Esporte não constitui estágio para efeito de conclusão de curso de graduação do(a) credenciado.

18. DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Edital será o da Seção Judiciária Federal do Ceará, em Fortaleza, com exclusão de qualquer outro.

Fortaleza, CE, ____ de _____ de 2019.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas